

Brasília/DF, 25 de junho de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 70/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINÉIS DE LED.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos n.º 60.344/67, n.º 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc n.º 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 18/06/2024, às 09h 13 min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: O Edital trouxe como exigência de qualificação técnica a necessidade de apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitido pelo CREA, em nome dos profissionais vinculados a empresa, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Logo, essa exigência se mostra excessiva e restringe injustificadamente a concorrência do certame, o que é vedado pela legislação. A empresa solicita a retirada do item “14.1.2, a.6” do Edital.

Resposta: Sobre o questionamento da qualificação técnica para a retirada da exigência do item “14.1.2, a.6”, que trata da necessidade de apresentação de CAT/ART com registro no CREA assinado por engenheiro contratado pela empresa, informamos que a CAT é o atestado fornecido pelo contratante pessoa jurídica que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descrito identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas. Já a ART é para todo contrato escrito ou verbal de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. O edital é claro ao solicitar ou a ART ou a CAT, pois se trata de uma prestação de serviço para montagem e desmontagem. Não obstante, o acórdão n.º 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União informa que:

(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.

Questionamento 02: O Edital acostou em seu item 19 a exigência de a empresa vencedora realizar a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço. Entretanto, essa exigência também é desproporcional ao tipo de prestação de serviço de simples realização de locação, montagem e desmontagem de painel de LED. A empresa solicita a retirada do item “19” do Edital.

Resposta: Sobre o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho informado no item 19 do Edital, mesmo que não conste no Termo de Referência, não há óbice na previsão, visto que significa uma segurança aos empregados da contratada a acidentes de trabalho visando a montagem e desmontagem dos painéis. A exigência do que trata o parágrafo anterior resguarda a administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **25/06/2024**, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF